



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



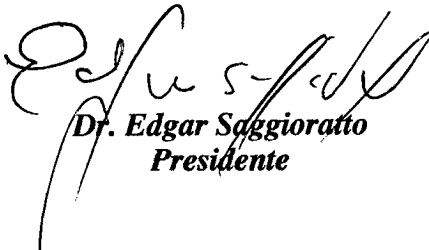
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3367
PROJETO DE LEI Nº 14/2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de “**DR. CELSO CHARURI**”, o *Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas*, localizado à Rua Amador Bueno, nº 566, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de março de 2006.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



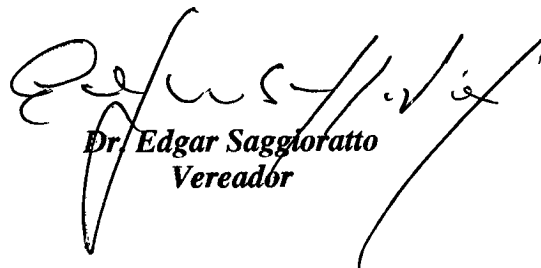
PROJETO DE LEI Nº 14/2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de “**DR. CELSO CHARURI**”, o *Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas*, localizado à Rua Amador Bueno, nº 566, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de março de 2006.



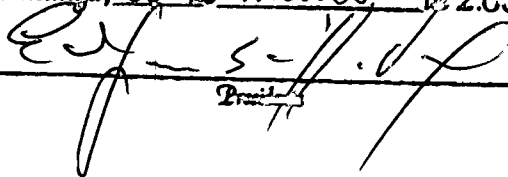
Dr. Edgar Saggioratto
Vereador

Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

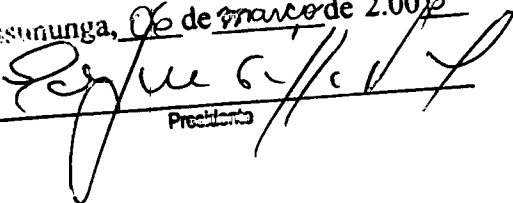
Pirassununga, 06 de março de 2006


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 06 de março de 2006

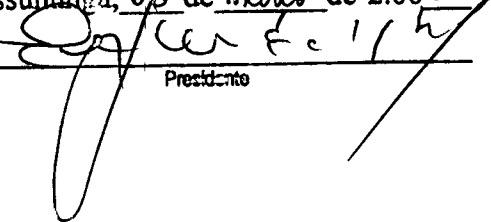

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 06 de março de 2006


Presidente



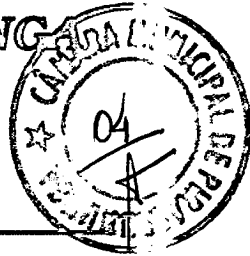
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O *Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas* que ora proponho a denominação, visa prestar homenagem ao saudoso **“DR. CELSO CHARURI”**.

Tudo começou no Líbano, numa cidadezinha do interior chamada Charuri, nome de umas das mais tradicionais famílias da região. Era um povo que não imigrava, um dia porém, um jovem sentiu que devia deixar a terra natal. Uma Força Maior o impelia a sair de lá, seu destino o Brasil. Aqui ele chegou, casou-se, teve filhos e nesta linhagem, nasceu um filho varão que tratava-se de um menino muito especial, **CELSO CHARURI**.

Nascido aos 11 de junho de 1940, na cidade de São Paulo/SP, filho de Elias Charure e Annita Bernagozzi Charure, que ao atingir a idade em que os garotos, chamados “normais” dedicavam-se a leitura de estórias em quadrinhos, ele lia obras sobre hipnose.

O ser humano em sua essência despertava-lhe a máxima atenção, e isso, o levou a estudar medicina. Contudo, a carreira hipocrática não o satisfazia, era preciso desvendar os mistérios da mente humana e, para tanto, paralelamente à medicina, cursou psicanálise.

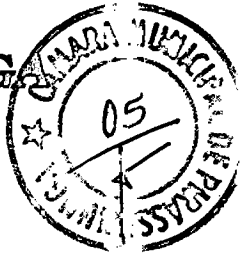
Sozinho, foi muito além do que os professores lhe ensinaram. Dotado de inteligência incomum e coração puro, cedo desgostoso com o mundo que o rodeava.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



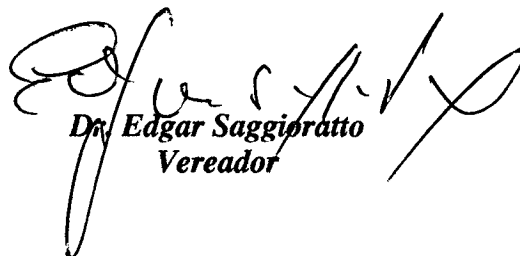
Recém formado, sofreu o peso da mesquinhez dos homens e observando a disparidade dos níveis sociais, concluiu que alguma coisa precisava ser feita no sentido de modificar a situação reinante. Mister se fazia lutar por um mundo melhor, não para ele próprio, mas sim, para a humanidade. Assim ele decidiu dar o primeiro passo, abrindo uma escola, na qual até o dia de hoje, ensina o homem a integrar-se com o Universo, e deu ênfase, a todos os seus alunos, que para realmente integrar-se com o Universo se deveria seguir a Lei Crística do Dízimo. Para **Dr. Celso Charuri**, esta Lei Crística do Dízimo, foi o porta-estandarte até o fim dos seus dias; Lei esta, que todos os seus alunos, tanto do Brasil como do exterior seguem.

DR. CELSO CHARURI foi fundador da Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas – Centro de Convivência; da Phoenix Sociedade Esotérica e da Instituição do Dízimo, entidades estas que doaram maquinários para oficina de marcenaria e fabricação de sapatos.

Falecido na cidade de Sorocaba em 20/12/1981, era casado com Jeanette Charuri e deixou filhos.

Diante de todas essas considerações, por justo e digno é reverenciar a pessoa de **Dr. Celso Charuri**, traduzindo esta homenagem, dando seu nome para este recém **Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas**.

Pirassununga, 3 de março de 2006.


Dr. Edgar Saggiornatto
Vereador

Cmp/asdba.

cartório
1º Registro Civil
Sorocaba-SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO - DA SEDE
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Sebastião Santos da Silva
OFICIAL



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-0041, as folhas 153, sob número 6740, consta o assento de óbito de CELSO CHARURI, falecido no dia vinte de dezembro de mil novecentos e oitenta e um (20/12/1981), às 14 horas e 15 minutos, Hospital Santa Lucinda, nesta cidade, residente e domiciliado São Paulo-Capital, do sexo masculino, profissão médico, estado civil casado, com 41 anos de idade, natural de São Paulo - SP.

Filho de ELIAS CHARURE e de ANNITA BERNAGOZZI CHARURE.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Vicente Spinola Dias Neto, que deu como causa da morte: fibrilação ventricular, infarto agudo miocárdio.

Registro feito em vinte de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

O sepultamento foi realizado no Cemitério Morumbi, São Paulo-Capital.

Foi declarante Marcos Henrique Carvalho, preposto de Ana Maria Dehza Van Beem.

O falecido era casado com JEANETTE CHARURI, deixou filhos e bens, não deixou testamento. Na margem do termo, até a presente data não constam anotações ou averbações.

O referido é verdade e sou fé.

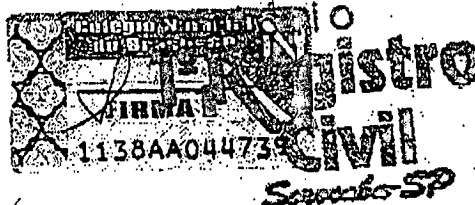
SOROCABA, 02 de março de 2006.

[Handwritten signature]
Neusa Maria Mezadri Muniz
Escritvente Autorizada

Reconheço a firma supra de
Neusa Maria Mezadri
Muniz e sou fé.

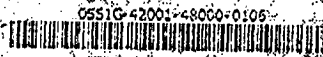
SOROCABA, 02 de março de 2006
Em teste *[Handwritten signature]* da verdade.

1º REGISTRO CIVIL
Sebastião Santos da Silva
OFICIAL



R\$ 10,00
Certidão R\$ 16,67
Total R\$ 19,37
Digitado por: Neusa

Rua Prof. Toledo, 703 - Centro - Sorocaba/SP - Cep: 18035-110
Fone: (15) 3232-1727 - Fax: (15) 3231-3985 - e-mail: rcsorocaba@terra.com.br



0551G-AA 042975



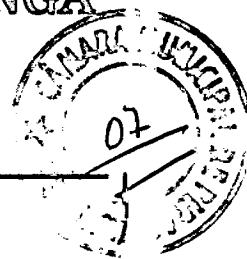
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 14/2006*, de autoria do Vereador Dr. Edgar Saggioratto, que visa denominar de “*Dr. CELSO CHARURI*”, o *Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06/MARÇO/2006.


Juliano Marquêselli
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asfba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO Nº 50/2006

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 06 de 03 de 06

Edgar Saggioratto
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 14/2006**, de autoria do Vereador Dr. Edgar Saggioratto, que visa denominar de "**DR. CELSO CHARURI**", o **Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas**.

Sala das Sessões, 06 de março de 2006.

Edgar Saggioratto

Valdir Rosa
Vereador

Edgar Saggioratto

Natal Pereira

Edgar Saggioratto

FRANZES

Edgar Saggioratto

Edgar Saggioratto

Cmp/asdb.

Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas →

DADOS SOBRE DR. CELSO CHARURI

Ass. *Fundado* Fenix de Estudos e Pesquisas e Instituição do Ruzimo



Tudo começou no Líbano, numa cidadezinha do interior chamada Charuri, nome de umas das mais tradicionais famílias da região. Era um povo que não imigrava, um dia porém, um jovem sentiu que devia deixar a terra natal. Uma Força Maior o impelia a sair de lá, seu destino o Brasil. E aqui ele chegou, casou-se e teve filhos e nesta linhagem, nasceu um filho varão que tratava-se de um menino muito especial, CELSO CHARURI (nascido na cidade de São Paulo em 11-06-1940 e falecido na cidade de Sorocaba em 20-12-1981) que ao atingir a idade em que os garotos, chamados "normais" dedicavam-se a leitura de estórias em quadrinhos, ele lia obras sobre hipnose.

O ser humano em sua essência despertava-lhe a máxima atenção, e isso, o levou a estudar medicina. Contudo, a carreira hipocrática não o satisfazia, era preciso desvendar os mistérios da mente humana e, para tanto, paralelamente à medicina, cursou psicanálise.

Sozinho, foi muito além do que os professores lhe ensinaram. Dotado de inteligência incomum e coração puro, cedo desgostoso com o mundo que o rodeava.

Recém formado, sofreu o peso da mesquinhez dos homens e observando a disparidade dos níveis sociais, concluiu que alguma coisa precisava ser feita no sentido de modificar a situação reinante. Mister se fazia lutar por um Mundo Melhor, não pra ele próprio, mas sim, para a humanidade. E Ele decidiu dar o primeiro passo, abrindo uma escola, na qual até o dia de hoje, ensina o homem a integrar-se com o Universo, e deu ênfase, a todos os seus alunos, que para realmente integrar-se com o Universo se deveria seguir a Lei Crística do Dízimo. Para Dr. Celso Charuri, esta Lei Crística do Dízimo, foi o porta-estandarte até o fim dos seus dias; Lei esta, que todos os seus alunos, tanto do Brasil como do exterior, seguem.

maquinário deu maquinários para oficina de maquiagem
oficina "maquiagem" maquiagem é fabricação de sapato de feyto.

- Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas - Centro de Convivência
- Phoenix Sociedade Esotérica
- Instituição do Ruzimo

Item 57,9 - andante

Fenix

Juiz Udalaco 9609-7773

Juzinbe 9609-7772



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.454, DE 7 DE MARÇO DE 2006 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de "*Dr. Celso Charuri*", o *Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas*, localizado à Rua Amador Bueno, nº 566, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de março de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.

Regional de Engenheiros e Arquitetos - AREA, entidade de classe declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 51.410.801/0001-66, objetivando promover a coordenação de atividades que permitam o desenvolvimento de um programa de assistência à construção de moradias econômicas, Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de março de 2006.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.453, DE 7 DE MARÇO DE 2006

"Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP a parcelar em prestações mensais os débitos derivados de fornecimento de água e esgoto e de serviços e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP autorizado a parcelar em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, os débitos inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de tarifas de água e esgoto e serviços. § 1º Nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da conta mensal praticado ao tempo do parcelamento. § 2º Estando o débito ajuizado, incidirão na formação do quantum, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados pelo juiz. § 3º Para gozar do benefício, o proprietário deverá estar em dia com as contas do exercício e apresentar requerimento, podendo o mesmo ser assinado por não proprietário, possuidor de imóvel a qualquer título, firmando este, termo de responsabilidade solidária pela obrigação parcelada. § 4º O requerimento que trata o parágrafo anterior, deverá ser instruído com prova de que o contribuinte encontra-se em dia com as contas do exercício corrente. Art. 2º Considera-se débito o montante apurado pela somatória das tarifas de água, esgoto e serviços com acréscimos legais, corrigidos monetariamente até a data do pedido, acrescidos de multas e juros de mora. Art. 3º O inadimplemento de três prestações mensais ou contas de água, esgoto e serviços, acarretará no cancelamento do benefício, ficando o contribuinte obrigado à quitação total do valor residual do débito parcelado, incidindo juros, multa e correção monetária a partir da data da primeira inadimplência. Parágrafo único. Sobre o valor de cada prestação inadimplida, incidirão correção monetária, juros de 1% (um por cento) e multa de mora de 2% (dois por cento) por mês ou fração de atraso. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de março de 2006.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.454, DE 7 DE MARÇO DE 2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominado de "Dr. Celso Charuri" o Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas, localizado à Rua Amador Bueno nº 566, neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de março de 2006.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.455, DE 30 DE MARÇO DE 2006

"Revoga a Lei 3.454/2006, que denomina de "Dr. Celso Charuri", o Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas.".....
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei nº 3.454, de 7 de março de 2006, que denomina de "Dr. Celso Charuri", o Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas, localizado à Rua Amador Bueno nº 566, neste Município. Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2006.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.456, DE 30 DE MARÇO DE 2006

"Autoriza a contratação de empresa prestadora de serviços de seguro aos servidores públicos municipais, como forma de benefício e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Ficam o Poder Executivo, Legislativo e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga autorizados a contratar empresa prestadora de serviços de seguro, no ramo de seguro de acidentes pessoais, para os servidores públicos municipais em atividade, como forma de benefício. Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste Artigo não incorporará, em hipótese alguma, os vencimentos dos servidores. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.862, de 28 de abril de 1988.

Pirassununga, 30 de Março de 2006.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal De Administração

PORTARIAS

Nº 160/2006 – Pirassununga, 1º de março de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : Exonerar, do emprego em comissão de Chefe da Seção de Comunicação, o servidor Carlos Alberto da Silva Tuckmantel, RG nº 13.990.304-5 – SSP/SP, ficando o mesmo, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. Determinar que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.

Nº 161/2006 – Pirassununga, 2 de março de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho do Srta. Deiziele Aparecida Dorta, RG nº 45.617.025-X – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Agente de Controle de Vetor, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

Nº 162/2006 – Pirassununga, 2 de março de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 2.675/2005, que dispõe sobre Concurso Público de Motorista e diante de vaga existente conforme Edital de Concurso Público nº 01/2005, **R E S O L V E** : Admitir, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. Claudio Graciano de Souza Junior, RG nº 30.447.269-4 – SSP/SP, classificado em 1º lugar para o emprego permanente mensalista de Motorista, com vencimentos equivalentes à referência inicial 27 e jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Nº 163/2006 – Pirassununga, 2 de março de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de